

INTERESSADA: ESCOLA PADRE LUÍS FLORIDI  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM  
RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
PROCESSO Nº 144/2003 *Publicado no DOE/PE de 27/05/2006 pela Portaria  
SECTMA nº 091, de 25/05/2006.*

---

**PARECER CEE/PE Nº 26/2006-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/03/2006*

## **I – RELATÓRIO:**

Através do Ofício 048/2003, a Diretora da Escola Padre Luís Floridi, do município de Tabira, solicita Renovação de Autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- proposta pedagógica e matriz curricular vivenciada pela escola
- cópia do Parecer CEE/PE nº 55/2001-CEB deste Conselho, que autorizou a adequação do curso
- cópia da portaria de autorização de funcionamento do curso
- relatório de atividades desenvolvidas pela escola nos anos de 2003/2004.

## **II – ANÁLISE:**

O Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem ministrado pela Escola Padre Luís Floridi foi autorizado a funcionar através do Parecer CEE/PE nº 55/2001-CEB deste Conselho. Em outubro de 2003, a Escola solicita renovação de autorização. O processo permaneceu em diligência na CEB até setembro de 2004, quando através do ofício nº 20/2004 a Escola complementa a documentação necessária para análise do processo. Recebido por esta Relatoria em outubro de 2004, após análise preliminar a documentação foi encaminhada à SECTMA para realizar visita de verificação das condições de oferta conforme previsto na alínea III do art. 7º da Resolução CEE/PE nº 03/2004.

A Comissão de Verificação foi composta pelas técnicas Aline Teresa Santos Burgos e Roberta Maria Campos Siqueira, esta última enfermeira, de cujo relatório destacamos os seguintes pontos:

“a organização técnico-administrativa e pedagógica, organização do ensino e a organização da vida escolar está de acordo com o Regimento aprovado na época” (de autorização) “Os diários de classe encontram-se devidamente preenchidos e organizados com os componentes curriculares especificados e o acompanhamento de frequência dos educandos atualizados, incluindo os indicadores de desempenho.”

A proposta curricular está sendo executada de acordo com a autorização do Parecer CEE/PE nº 55/2001-CEB.

O estágio é realizado em hospitais conveniados com a Instituição e é supervisionado por um coordenador.

A biblioteca tem boa infra-estrutura física, e o acervo é suficiente e atende a todos os componentes curriculares.

No que tange à acessibilidade para os portadores de deficiência, a Escola à época da visita não atendia ao que dispõe a lei Federal nº 10.098/2000.

De acordo com a documentação apresentada, o curso poderá ser também oferecido como complementação para aqueles que possuem a qualificação técnica de auxiliar de enfermagem.

A organização curricular está estruturada em três módulos:

**Módulo I** – Com carga horária de 500 horas, compõe-se das competências gerais comuns aos profissionais da área de saúde. Não possui terminalidade ocupacional. Prevê a realização de estágio profissional supervisionado em diversas unidades de saúde, a cada etapa desenvolvida.

**Módulo II** – Com carga horária de 700 horas, compõe-se das competências específicas do Auxiliar de Enfermagem que, somadas às competências do Módulo I, complementarão a Qualificação Técnica de Nível Médio em Auxiliar de Enfermagem. Prevê a realização de estágio profissional em diversas unidades de saúde, a cada etapa desenvolvida.

**Módulo III** – Com carga horária de 640 horas, compõe-se das competências específicas do Técnico de Enfermagem que, somadas às competências desenvolvidas nos Ciclos I e II, permitirá aos alunos concluírem a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem. Prevê a realização de estágio profissional supervisionado em diversas especialidades, a cada etapa desenvolvida.

A Matriz curricular está assim constituída:

SUBFUNÇÕES								
FUNÇÕES	INTRODUÇÃO –MÓDULO I		TERMINOLOGIA: AUX. DE ENFERMAGEM MÓDULO II			TERMINOLOGIA: TEC. EM ENFERMAGEM MÓDULO III		
1. Apoio ao Diagnóstico	1.1 Praparação e acompanhamento de exames diagnóstico Carga Horária: 100							
2. Educação para a Saúde	2.1 Educação para o Autocuidado Carga Horária: 110							
3. Proteção e Prevenção	3.1 Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho Carga Horária: 30	3.2 Promoção da Biossegurança nas Ações de Saúde Carga Horária: 30		3.3 Promoção da Biossegurança nas Ações de Enfermagem Carga Horária: 30	3.4 Assistência em Saúde Coletiva Carga Horária: 60			
4. Recuperação/ Reabilitação	4.1 Prestação de Primeiros Socorros Carga Horária: 100		4.2 Assistência a Clientes/pacientes em tratamento cirúrgico Carga Horária: 140	4.3 Assistência a Clientes/pacientes em tratamento cirúrgico Carga Horária: 140	4.4 Assistência em Saúde Mental Carga Horária: 100	4.5 Assistência a Clentes/pacientes em Situações de Urgência e Emergência Carga Horária: 100	4.6 Assistência à Criança, ao Adolescente/ Jovem e a Mulher Carga Horária: 140	4.7 Assistên- cia a Clientes/ Pacientes em Estado Grave Carga Horária: 100
5. Gestão	5.1 Organização do Processo de Trabalho em Saúde Carga Horária: 30		5.2 Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem Carga Horária: 30					
<b>CH Teórica - 1240</b>	<b>400</b>		<b>500</b>			<b>340</b>		
<b>CH Estágio – 600</b>	<b>100</b>		<b>200</b>			<b>300</b>		
<b>TOTAL: 1840</b>	<b>500</b>		<b>700</b>			<b>640</b>		

A avaliação da aprendizagem é contínua e diagnóstica, formativa e somativa, sendo expressa, no final das etapas, através de nota ou conceito, obedecendo à seguinte escala:

<b>% DE COMPETÊNCIAS ATINGIDAS</b>	<b>NOTA</b>
91% a 100 %	10
81% a 90%	09
71% a 80%	08
61% a 70%	07
51% a 60%	06
41% a 50%	05
31% a 40%	04
21% a 30%	03
11% a 20%	02
01% a 10%	01
0% = Ausência de produção	0

O corpo docente é devidamente habilitado, valendo ressaltar que o plano de valorização docente está muito bem definido, o que, sem dúvida, é uma louvável iniciativa. O plano prevê um programa de Formação para o corpo docente que vai além das capacitações habituais, e que envolve reuniões mensais para discussão das necessidades e prioridades do corpo docente, aquisição de acervo bibliográfico direcionado para a formação pedagógica dos professores, reuniões trimestrais para avaliação da prática pedagógica, incentivo à produção acadêmica e à participação em eventos acadêmicos.

Como se pode depreender do que foi até aqui relatado, a Escola Padre Luís Floridi desenvolve uma proposta pedagógica que demonstra efetiva preocupação com a qualidade do ensino e buscando atingir as metas propostas quando da autorização do curso Técnico em Enfermagem.

No que concerne à questão de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência, o Diretor da Escola, através do Ofício nº 70/2005, da Gerência Regional de Educação do Sertão do Alto Pajeú – GERE, encaminha relatório de visita e envia fotografias que comprovam a adaptação do prédio para atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000.

### **III – VOTO:**

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto que seja renovada por mais quatro anos a autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem da Escola Padre Luís Floridi, situada à Rua Maria Pereira Amorim, 1312, Município de Tabira, com terminalidade na Qualificação Técnica de Nível Médio em Auxiliar de Enfermagem.

Dê-se ciência ao interessado, à Secretaria de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente e à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2006.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente  
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Relatora  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de março de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente